Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 27 de julho de 2022 • Ano VI • Edição Nº 574

SUMÁRIO

QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL 2
ATOS OFICIAIS 2
PORTARIA (Nº 95/2022) 2
PORTARIA (Nº 96/2022) 21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS

http://camaraveracruz.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 95/2022)

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE JULHO DE 2022

"Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Poder Legislativo Municipal de Vera Cruz, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vera Cruz, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. As obrigações constantes desta Portaria limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública, e nas seguintes diretrizes:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;

II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;

III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficientização, modernização e transparência;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município;

Art. 4º. É dever do Poder Legislativo Municipal de Vera Cruz garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II

DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 5º. O sítio oficial do Poder Legislativo de Vera Cruz corresponde ao domínio http://camaraveracruz.ba.gov.br/ da rede mundial de computadores.

§ 1º. O Diário Oficial do Poder Legislativo encontra-se disponível no domínio http://camaraveracruz.ba.gov.br/.

§ 2º O sítio oficial deverá conter obrigatoriamente link de acesso direto ao Diário Oficial do Poder Legislativo.

Art. 6º. O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;

II - linguagem de fácil compreensão;

III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

IV – links de notícias e eventos de interesse do Poder Legislativo;

V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;

VI – ferramenta de acessibilidade, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000;

VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;

VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;

IX – link transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;

X – link de serviços;

XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 7º. O sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes ao Poder Legislativo Municipal, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I – informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;

II – os registros de repasse de duodécimos ou transferências de recursos pelos quais a Câmara Municipal foi beneficiada;

III – registros das despesas da Câmara Municipal;

IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;

V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento na Câmara Municipal;

VI – ferramenta com as respostas referentes às perguntas mais freqüentes dos cidadãos;

VII – dados municipais gerais.

Art. 8º. O Presidente da Mesa Diretora deverá designar, até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria, o Gestor do Portal da Transparência do Poder Legislativo, sob a denominação de Gestor E-SIC, responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concernem as informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes à Câmara Municipal, com exceção do inciso VII.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§ 1º. A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, punível na forma da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor Público Municipal (Regime Jurídico).

§ 2º. Será sempre designado/nomeado no mesmo ato um Gestor Substituto.

Art. 9º. O Presidente da Mesa Diretora nomeará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º, que atuará como Substituto do Servidor designado para a função prevista no artigo 8º.

Seção II

SIC – Serviço de Comunicação ao Cidadão

Art. 10. O sítio oficial do Poder Legislativo Municipal conterá um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, permitindo envio de mensagens de sugestões, denúncias, informações, dúvidas, elogios, reclamações, bem como requerimentos de acesso à informação.

§1º O canal pode ser utilizado por qualquer usuário, sendo facultativo o preenchimento dos dados pessoais, salvo nos casos de requerimento, quando se faz necessário para viabilizar o cumprimento da solicitação.

§2º Os dados pessoais solicitados na ocasião de utilização do canal serão: nome completo, CPF, telefone, email e endereço.

§3º É possível o envio de documentos digitalizados no formato **.pdf** ou **.jpg** através do SIC, como forma de dar celeridade aos procedimentos.

§4º Os usuários do canal receberão, para fins de acompanhamento, o número do protocolo correspondente a manifestação dirigida ao SIC.

§5º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 11. Só poderão ser processadas no SIC manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições do Poder Legislativo Municipal.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Parágrafo único Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 12. O andamento das manifestações registradas pelo canal poderão ser acompanhadas no sitio oficial, mediante fornecimento do CPF do solicitante e do n.º de protocolo gerado.

Art. 13. Nos casos de requerimento através do canal, o órgão da Câmara Municipal que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

I – fornecer a informação requerida;

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do canal, indicar data, local e modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do canal, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.

§ 4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Considera-se pobre para os fins deste Ato, aquele que estiver inscrito em Programa Social de Transferência Direta de Renda do Governo Federal.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§ 6º. Não é permitido fornecimento de cópias gratuitas pela Câmara Municipal, salvo para os declaradamente pobres, nos termos do § 5º deste artigo, até o limite máximo de 05 (cinco) páginas.

Art. 14. A utilização e fornecimento da informação através do canal de comunicação são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983, até o limite de 05 (cinco) páginas.

Art. 15. Quando à informação requerida estiver contida em documento, cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do canal, deverá ser indicado local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação

Art. 16 Todas as manifestações registradas através do canal eletrônico de comunicação serão direcionadas ao Gestor E-SIC do Poder Legislativo, vinculado ao Gabinete da Presidência, que passará a desenvolver a sua função com o fim de promover o acesso à informação, a busca da eficiência e a austeridade administrativa.

§ 1º Após análise das manifestações enviadas pelo SIC, o Gestor E-SIC do Poder Legislativo deverá encaminhá-las ao servidor responsável vinculado a pasta detentora da informação requerida, conforme designação/nomeação prevista nos artigos 8º e 9º, para diligência no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 13, ambos desta Portaria.

§ 2º O Gestor E-SIC do Poder Legislativo deverá encaminhar a manifestação no mesmo dia da sua leitura.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§ 3º Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Gestor E-SIC do Poder Legislativo fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 4º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejar a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vera Cruz.

§ 5º O Gestor E-SIC do Poder Legislativo será designado por ato do Chefe do Poder Legislativo, após 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria, podendo o Presidente da Mesa Diretora atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§ 6º A Chefia de Gabinete da Presidência assumirá todas as atribuições do Gestor E-SIC do Poder Legislativo quando este e o seu substituto necessitarem se ausentar das suas atividades.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Recursos

Art. 17. É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado via canal da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 18. Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§ 1º O prazo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 desta Portaria.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Gabinete do Vereador ou o Setor Administrativo da Câmara Municipal terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

§ 3º. No caso da decisão ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal os recursos será dirigido e apreciado pelo Plenário.

Art. 19. Negado o acesso às informações pelos Gabinetes de Vereadores e Chefes de Setor da Câmara Municipal, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Legislativo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

I – o acesso à informação não for classificado como sigiloso;

II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Portaria não forem observados;

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Portaria.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Legislativo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II

Das Restrições de Acesso à Informação

Art. 20 O acesso à informação terá como preceito geral a publicidade e o sigilo como exceção.

Art. 21. Serão considerados originariamente sigilosos e assim serão classificados, todos os dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou com divulgação possa acarretar risco à segurança da sociedade e do Poder Legislativo Municipal, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§ 1º A produção, manuseio, consulta, transmissão, manutenção e guarda de dados ou informações sigilosos observarão medidas especiais de segurança.

§ 2º Toda autoridade responsável pelo trato de dados ou informações sigilosas providenciará para que o pessoal subordinado que lide com as informações, sob suas ordens, conheça integralmente as medidas de segurança estabelecidas e pela responsabilidade pessoal de cada um, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Art. 22. Serão consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Poder Legislativo Municipal, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade privada, da honra e da imagem, sendo, portanto, passíveis de classificação como sigilosos, aqueles que:

I – colocarem em risco a defesa e a integridade do território municipal;

II – as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros entes federados;

III – coloque em risco a vida, segurança ou a saúde de cidadão ou da população;

IV – ofereça risco a estabilidade econômica e financeira do Município e do Poder Legislativo;

Seção III

Da Classificação Segundo o Grau de Sigilo

Art. 23. Os dados ou informações sigilosos serão classificados em ultrassecretos, secretos e reservados, em razão do seu teor ou dos seus elementos intrínsecos.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput vigoram a partir da data da sua produção até:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos;

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e respectivos cônjuges e filhos, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o final do mandato em exercício, ou do último em casos de reeleição.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§ 3º Podem ser estabelecidos outros prazos de restrição ao acesso à informação, pelas autoridades competentes, em razão de outros eventos, desde que dentro do limite máximo de classificação.

§ 4º Após transcorrido o prazo de classificação ou o evento que defina seu termo final, a informação passa a ser de acesso público, sendo, portanto, desclassificada como sigilosa.

Art. 24. A competência de classificação quanto ao grau ultrassecreto é exclusiva do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º A classificação quanto ao grau secreto é Plenário.

§2º São passíveis de classificação como reservados, dentre outros, dados ou informações que, no interesse do Poder Legislativo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Poder Legislativo Municipal, cuja competência de classificação é das autoridades municipais que exerçam atividade de chefia, direção, comando, assessoramento.

Art. 25. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada através de decisão fundamentada, que deverá conter:

I – assunto da informação;

II – fundamento da classificação do grau de sigilo;

III – indicação do prazo de sigilo, com observância do limite máximo;

IV – identificação da autoridade classificadora;

Art. 26. Para que a classificação da informação como sigilosa ser homologada, a autoridade hierarquicamente superior a classificadora deve ratificar a decisão, salvo nos casos de classificação no grau de ultrassecretas, quando a competência é exclusiva do Chefe do Poder Legislativo sem necessidade de ratificação.

§1º A classificação da informação como sigilosa pode ser reavaliada mediante provocação ou por ofício, dentro do prazo fixado de restrição de acesso, podendo, de acordo com as peculiaridades da informação, ser desclassificada ou reduzido o prazo de restrição.

§2º Nos casos em que houver redução do prazo de restrição, a contagem do termo inicial se dará a partir da data da sua produção.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Seção IV

Da Reclassificação e da Desclassificação

Art. 27. As informações ou dados classificados como ultrassecretos somente poderão ser desclassificadas ou reclassificadas mediante decisão do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 28. Para os graus secreto e reservado, a autoridade que classificou ou a hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto, observados o interesse da sociedade e do Poder Legislativo Municipal, podem reclassificá-las ou desclassificá-las como sigilosas, ou reduzir o prazo de sigiloso anteriormente estipulado, através de expediente dirigido a autoridade classificadora.

§1º Após a análise do expediente pela autoridade classificadora, independente da decisão, dever haver remessa a autoridade hierarquicamente superior, que pode, observado o caso concreto, manter a decisão ou alterá-la, consignando as suas justificativas.

§2º É permitido o acesso a dados ou informações sigilosas pelo cidadão, naquilo que diga respeito à sua pessoa ou ao seu interesse particular, mediante requerimento dirigida a autoridade classificadora.

Art. 29. As informações que forem desclassificadas como sigilosas ou tenham o prazo de sigilo reduzido deverão ser remetidas ao órgão ou entidade pública competente pelo arquivamento, para fins de reorganização ou disponibilização de acesso.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública ficará responsável a dispor no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, anualmente:

I – o rol das informações e dados desclassificados como sigilosas;

II – rol dos documentos classificados de acordo com o grau de sigilo;

III – relatório anual com o número de pedidos de informações, o cumprimento e indeferimento.

Parágrafo único O órgão ou entidade publica deve manter um exemplar físico das publicações previstas nos incisos acima na sua sede, bem como extrato com a lista de informações classificadas como sigilosas, acompanhadas da data, grau de sigilo e fundamentos da classificação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Seção V

Da Gestão de Dados e Informações Sigilosas

Art. 31. Documentos sigiloso é aquele que pela sua natureza e importância, devem ser guardados em arquivo específico na sede de cada órgão ou entidade pública, e necessitam de medidas adicionais de controle, dentre elas:

I – protocolo específico quando da entrada no arquivo;

II – lavratura de termo de transferência sempre que se proceder a transferência de sua guarda;

III – atribuição de número para controle geral;

IV – identificação de documento sigiloso na capa, com a expressão "Documento Sigiloso", e com as informações referentes ao grau de classificação e período de restrição de acesso.

§ 1º Todas as folhas do documento devem conter carimbo de identificação de documentos sigiloso.

§ 2º Os armários dos arquivos de documentos sigilosos serão organizados de acordo com o grau de sigilo das informações e só terão acesso os servidores autorizados pelo Chefe do Poder Legislativo e, conforme o caso, dos Vereadores no âmbito de seus Gabinetes.

§ 3º Consideram-se formas de arquivamento todos os meios capazes de armazenar dados e informações sigilosas.

Art. 32. Os documentos sigilosos serão armazenados e acondicionados em envelopes duplos, sendo que o primeiro envelope não trará quaisquer informações, apenas trará o número de controle geral e a identificação de "Documento Sigiloso". O envelope interno constará o grau de sigilo e o período de restrição.

§ 1º Na hipótese da informação ser de natureza pessoal, deve haver no envelope interno tal referência.

§ 2º O envelope interno trará lacre de segurança, cuja violação indevida ou desautorizada ensejará penalidades.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Art. 33. A expedição dos documentos sigilosos será sempre mediante autorização da do Presidente da Mesa Diretora, ou conforme o caso, dos Vereadores no âmbito de seus gabinetes, mediante registro em protocolo específico, contendo data, hora e destinatário.

§1º A definição do meio de transporte a ser utilizado será de competência da autoridade detentor da guarda do documento, em observância ao grau de sigilo.

§ 2º A critério da autoridade competente, poderão ser empregados guardas armados, civis ou militares no transporte do material sigiloso.

§ 3º. É vedada a postagem de documento ou dado classificado como sigiloso em qualquer hipótese.

Art. 34. Cabe aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos:

I – verificar a integridade dos documentos, e no caso de irregularidade ou indícios de violação, informar imediatamente ao seu superior hierárquico e ao remetente;

II – fazer o registro e armazená-lo em arquivo específico para documentos e dados sigilosos.

Art. 35. O envelope interno só pode ser aberto pela autoridade máxima do órgão ou da entidade destinatária, salvo os que trouxerem identificação de documento pessoal, quando também poderão ser abertos pela pessoa cuja informação se refere.

Art. 36. A reprodução total ou parcial de documentos sigilosos terá o mesmo grau dos originais.

§ 1º Para reprodução de que trata o *caput*, imprescindível a autorização pela autoridade classificadora ou pela autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto.

§ 2º Sempre que requisitado judicialmente, serão fornecidas certidões de documentos sigilosos que não possam ser reproduzidos devido ao estado de conservação.

Art. 37. O responsável pela reprodução do documento deverá adotar todos os cuidados necessários para evitar a reprodução não autorizada.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Art. 38 Fica instituída a Comissão de Avaliação e Preservação de Documentos Sigilosos, com as seguintes atribuições:

I – analisar periodicamente a documentação sigilosa, nos arquivos específicos de cada órgão ou entidade pública;

II – verificar o cumprimento das formalidades previstas nesta Portaria no que tange aos documentos e dados sigilosos;

III – analisar os casos em que haja violação ou reprodução dos documentos e dados sigilosos;

IV – requisitar da autoridade de classificou a informação como sigilosa a reavaliação da classificação, através da provocação;

V – rever a classificação, de ofício ou mediante provocação.

Art. 39. A Comissão será constituída por três membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Legislativo no prazo de 5 (cinco) dias da publicação desta Portaria, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 40. É permitido o armazenamento de informações e dados sigilosos na forma eletrônica, que só poderá ser acessado através de *login*, senha criptografada e chave de segurança, com perfil de acesso personalizado e acesso limitado aos servidores designados pelo Presidente da Mesa Diretora ou conforme o caso, pelos Vereadores no âmbito de seus Gabinetes.

§1º O Presidente da Mesa Diretora definirá o servidor responsável para digitalizar, indexar e cadastrar informações no sistema, visualizar, modificar e excluir dados, bem como personalizar os níveis de acesso.

§2º O armazenamento se dará através de servidor próprio, com backup diário, aplicação de *patches* de segurança sobre vulnerabilidade e certificado SSL ICP-Brasil, garantindo a integridade, segurança e autenticidade das informações.

§3º Havendo opção pelo arquivamento na forma eletrônica impõe-se a utilização de métodos específicos de controle de qualidade de imagem e indexação, monitoramente do volume, segurança na guarda, dentre outros imprescindíveis a conservação e proteção das informações.

Seção VI

Da Proteção e do Controle das Informações

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Art. 41. O acesso, divulgação e tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos as pessoas que tenham necessidade de conhecê-la.

§ 1º Cada Vereador designará servidor no âmbito de seu Gabinete, inclusive a Presidência, para organizar e monitorar o arquivo dos documentos sigilosos.

§2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria obrigação para aqueles que a obterem de resguardar sigilo, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis e penais decorrentes de eventual divulgação irregular.

Art. 42. As os servidores designados para organizar e monitorar o arquivo dos documentos sigilosos deverão observar as medidas e procedimentos de segurança previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. As pessoas físicas e entidades privadas que em razão de vinculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, deverão observar as medidas e procedimentos de segurança previstos neste Portaria, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis e penais decorrentes de eventual divulgação irregular.

Seção VII

Das Informações Pessoais

Art. 43. As informações pessoais relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem de Vereadores, Servidores Públicos e Prestadores de Serviços, trafegadas no sítio eletrônico oficial e nos órgãos ou entidades públicas, terão:

I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, ficando acessível apenas por servidores ou pessoal autorizado;

II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados pelo uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§3º As informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial.

§ 4º As informações constantes dos Contracheques dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo são classificadas como sigilosas.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 44. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos desta Portaria;

II – retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

VIII – ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;

IX – retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;

X – permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as seguintes penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vera Cruz.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, os termos da Lei n.º 8.429/92, Código Penal e Decreto Lei nº. 201/67.

Art. 45. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Portaria estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 46. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 47. Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Parágrafo único O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 48. Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 49. Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos desta Portaria, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.

Art. 50. Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

Gabinete do Presidente, Vera Cruz, em 27 de julho de 2022.

ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 96/2022)

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Rua São Bento, 73– Mar Grande
44470-000 - Vera Cruz / Bahia
CNPJ: 16.110.348/0001-71
Email: camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE JULHO DE 2022

Nomeia servidores que indica para as funções de E-SIC-Gestor e E-SIC Gestor Substituto e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ,ESTADO DA BAHIA**,no uso de suas atribuições legais,que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,em conformidade com a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ainda em atendimento aos artigos 8º e 9 da Portaria nº 95, de 27 de julho de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o Servidor ANDRE DA SILVA UZEDA para desempenho das atividades de E-SIC-Gestor.

Art. 2°. Designar o Servidor VALDENIR BARBOSA DOS SANTOS para desempenho das atividades de E-SIC-Gestor Substituto.

Art.3°. Além das atividades previstas na Portaria nº 95, de 27 de julho de 2022, são funções do e-SIC-Gestor a atualização dos dados do SIC e consultar os pedidos,encaminhá-los, prorrogá-los, exportá-los para diferentes formatos e respondê-los para os solicitantes.

Art. 4°. As funções do E-SIC-Gestor e seu substituto não serão remuneradas.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Vera Cruz, em 27 de julho de 2022.

ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -